



(X) Graduação () Pós-Graduação
(X) Artigo completo () Relato de prática () Resumo expandido

**ENTRE SÍSIFO E CASSANDRA: Desinformação, Privacidade e a Administração
Política da Informação no Brasil**

Adler Moreira Chaves
Universidade do Estado da Bahia
adlerchaves@uneb.br

Edson de Oliveira Silva
Universidade do Estado da Bahia
edsonoliveiraadm11@gmail.com

Gardênia do Carmo Silva
Universidade do Estado da Bahia
admgardeniacarmo@gmail.com

Ivanete dos Santos Lima
Universidade do Estado Bahia
ivaneteadm23@gmail.com

RESUMO

O artigo analisa os desafios da desinformação, privacidade e poder informacional no Brasil contemporâneo, propondo a elaboração de um conceito de Administração Política da Informação. Utilizando metodologia baseada na análise crítica de discursos, foram examinados textos, legislações, documentos oficiais e conteúdos midiáticos de diversas fontes institucionais, jornalísticas e independentes, abordando debates sobre gestão informacional, democracia e regulação. A coleta de dados ocorreu entre janeiro e maio de 2025, empregando palavras-chave relevantes e ferramentas de inteligência artificial para identificar padrões e recorrências discursivas. O estudo revela que a gestão da informação transcende aspectos técnicos, sendo estratégica para fortalecer a democracia e promover justiça social/informacional. Destaca-se a importância de políticas públicas integradas, especialmente os marcos normativos como a LGPD, para equilibrar segurança, direitos individuais e bem coletivo frente aos riscos digitais e à vulnerabilidade dos dados. Conclui-se que modelos de Administração Política da Informação são essenciais para enfrentar os desafios éticos, legais e sociais da era digital, exigindo abordagens críticas que contemplem a complexidade do ambiente informacional.

Palavras-chave: Administração Política; Gestão da Informação; Democracia; LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a informação constitui um ativo de valor inestimável, essencial para a construção da narrativa pública, a orientação de decisões e a influência sobre o curso dos acontecimentos. No centro dessa dinâmica está o desafio de uma gestão eficaz das informações por parte do Estado, uma responsabilidade que ultrapassa fronteiras e redefine os fundamentos da governança moderna. Além disso, a informação consolidou-se como um dos mais poderosos instrumentos de controle, o que Han (2022) conceitua como “regime de informação”. Nesse contexto, a administração da informação vai além da mera transmissão de dados, tornando-se um mecanismo estratégico para a construção política. Ademais, destaca-se a necessidade de as sociedades entenderem um pouco mais sobre o sobre o fluxo informacional, não apenas para preservar a integridade dos espaços de comunicação, mas também para minimizar os impactos nocivos da disseminação de conteúdos falsos.

A disseminação de *fake news* impõe um desafio complexo e de múltiplas dimensões aos governos democráticos. O Relatório de Riscos Globais 2024 do Fórum Econômico Mundial identificou a desinformação como o principal risco global de curto prazo, destacando sua capacidade de comprometer a estabilidade política e social. Em um cenário de diversas eleições ao redor do mundo, tanto líderes nacionais quanto estrangeiros podem explorar informações falsas para manipular percepções e aprofundar divisões sociais e políticas, ampliando os desafios da governança democrática (WEF, 2024).

A disseminação deliberada de informações falsas pode minar a confiança nas instituições, distorcer debates públicos e comprometer a tomada de decisões (Han, 2022). O combate a esse fenômeno exige não apenas ações punitivas, mas também investimentos em educação digital, promoção da mídia de qualidade e parcerias entre setores público e privado para identificar e neutralizar fontes de desinformação. Em um mundo interconectado, no qual as notícias podem se espalhar mais rápido do que nunca, a gestão responsável da informação torna-se uma linha de defesa crucial contra a distorção da verdade e a manipulação da opinião pública. Para mais, não podemos esquecer consequências individuais que dados falsos podem causar às pessoas, como o caso de Fabiane de Jesus¹ lá em 2014, ou até os discursos falsos de governantes brasileiros na pandemia da Covid-19².

¹ A dona de casa foi espancada e morta por um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que ela sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra. Mais informações: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>

² O trabalho de Seibt e Dannenberg (2021) demonstra como o discurso autoritário e contrário as recomendações da Organização Mundial da Saúde do presidente do Brasil naquele momento foi prejudicial no combate a pandemia no país.



Destarte, além do papel vital na preservação da veracidade e dos fatos, a administração da informação é fundamental para compreendermos um dos principais meios de produção na sociedade atual, inclusive para preservar o Estado de Direito³. Em um contexto em que o conhecimento é um instrumento de poder, a gestão eficiente da informação confere aos governos uma influência substancial sobre os rumos econômicos, sociais e políticos. A implementação de políticas informacionais eficazes não apenas promove a transparência, mas também fortalece a capacidade do Estado em conduzir uma administração pública responsável e eficiente, bem como a participação popular nos rumos dos governos. Todavia, esse mesmo poder para o Estado pode se tornar um problema, como a Nobel da Paz Maria Ressa (2022) demonstra quando os governos são autocráticos e ditadores. No Brasil, algumas iniciativas ocorrem como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Produção de Dados (LGPD), bem como discussões e fóruns têm permeado as redes e os tribunais.

Na Administração, estudos sobre a gestão da informação têm sido amplamente feitos, entretanto, com uma visão tecnicista e utilitarista, muito voltado para a Administração Profissional. Dessa forma, surge este trabalho, que busca a construção do conceito de Administração Política da informação. A Administração Política deve ser entendida como um conjunto de princípios compartilhados de gestão, que disciplinam processos de decisão e controle no âmbito das organizações capitalistas (Cristaldo et al., 2017). Assim, este artigo tem por objetivo ampliar o debate sobre a gestão da informação ao formular e discutir a noção de Administração Política da Informação no contexto contemporâneo brasileiro.

A construção de um conceito e modelo da Administração Política da Informação se faz necessária diante da crescente relevância da gestão da informação no cenário contemporâneo. O Estado e a sociedade devem desempenhar papéis fundamentais no controle da desinformação e na disseminação de conteúdos, influenciando diretamente a tomada de decisões e a estabilidade democrática. Nesse contexto, é essencial debater os discursos sobre a Administração Política da Informação no Brasil, bem como aprofundar a reflexão sobre a importância da gestão informacional, para além de técnicas e ferramentas. A sistematização desse conhecimento permitirá conceituar essa área de forma mais precisa, promovendo um entendimento amplo sobre sua aplicação e impactos.

A necessidade desse debate é reforçada pela urgência de enfrentar os desafios impostos pela propagação de *fake news*, que afetam a sociedade em diversas dimensões, desde

³ Segundo Vieira (2017) o Estado de Direito representa uma ferramenta de luta contra o autoritarismo e o totalitarismo, transformando-se num dos principais pilares do regime democrático.

linchamentos virtuais até a destruição de reputações. Por fim, a crescente produção de dados pelas organizações torna-se um ponto sensível, visto que muitos deles permanecem vulneráveis a fraudes e manipulações. Diante disso, cabe ao Estado estruturar estratégias para gerenciar essas informações, protegendo tanto dados públicos quanto privados. Há de se buscar o equilíbrio entre controle da informação e liberdade de expressão, analisando as implicações éticas e os potenciais efeitos da regulação informacional no ambiente digital.

2. A INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O período após a Segunda Guerra Mundial testemunhou uma notável aceleração na evolução tecnológica, caracterizada por avanços significativos nas áreas de eletrônica, computação e telecomunicações. O desenvolvimento e a difusão de tecnologias emergentes, como os circuitos integrados e os computadores pessoais, desencadearam transformações substanciais nos setores industrial, empresarial e na vida cotidiana. A ascensão da internet, a partir das últimas décadas do século XX, representou um ponto de inflexão crucial, proporcionando uma conectividade global sem precedentes entre pessoas e informações. Essas mudanças tecnológicas desempenharam um papel fundamental na reconfiguração das estruturas sociais, introduzindo novos paradigmas nas esferas de comunicação, produção e interação.

Segundo Werthein (2000), a expressão “sociedade da informação” ganhou destaque nos últimos anos do século XX, sendo adotada em lugar do termo “sociedade pós-industrial” para definir um novo cenário técnico e econômico. Nesse contexto, o elemento central deixa de ser a energia barata, típica da era industrial, e passa a ser o acesso à informação, viabilizado pelos avanços na microeletrônica e nas telecomunicações. Para compreender essa nova sociedade, é fundamental considerar quatro dimensões básicas: tecnologia, economia, bem-estar social e valores (Castells, 1999; Cardoso, 2005; Castells; Himanen, 2007). Mais recentemente, o pensador Byung-Chul Han afirma que vivemos uma espécie de um regime de informação.

Chamamos de regime de informação a forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. Em oposição ao regime disciplinar, não são corpos e energias que são explorados, mas informações e dados. Não é, então, a posse de meios de produção que é decisiva para o ganho de poder, mas o acesso a dados utilizados para vigilância, controle e prognóstico de comportamento psicopolíticos. O regime de informação está acoplado ao capitalismo da informação, que se desenvolve em capitalismo da vigilância e que degrada os seres humanos em gado, em animais de consumo e dados (Han, 2022, p.6).

Pedro Demo (2000) discutia que, para esse momento histórico, a nomenclatura "sociedade do conhecimento" é frequentemente utilizada de maneira praticamente

intercambiável com a expressão "sociedade da informação", embora esta última incorpore, conforme enfatizado por Castells, a perspectiva da "rede". O conceito de rede, associado ao campo da informática, refere-se principalmente ao mundo virtual da rede não física, embora igualmente real.

Demo (2000) já ressaltava que, independentemente do termo utilizado, seja “sociedade da informação” ou “sociedade do conhecimento”, é fundamental analisar esse modelo a partir de seu contexto econômico. Isso evita a supervalorização do aspecto tecnológico e reconhece o caráter unilateral do progresso capitalista, que concentra renda e poder. Nesse cenário, emerge uma verdadeira “economia da informação”, marcada pela globalização e pelo domínio das grandes corporações no mercado. Essa dinâmica desafia expectativas simplistas de benefícios distribuídos globalmente, evidenciando as contradições do processo de globalização, que, apesar de ampliar a intercomunicação, também acentua desigualdades e concentrações de poder baseadas na informação (Demo, 2000).

Harari (2018) destaca que essa revolução tecnológica construiu um novo modelo social, acompanhado por novas formas de desigualdade, o que exige uma reflexão ampla sobre suas múltiplas consequências. Para ele, os acontecimentos tecnológicos dos últimos anos podem criar novas desigualdades e concentrações de poder não só entre indivíduos, mas entre países. Ele diz que existem perigos como a ascensão das ditaduras digitais, ou seja, governos totalitários controlando todos o tempo todo através da informação (Harari, 2018). Ressa (2022) e Han (2022) aprofundam os diálogos sobre essa nova sociedade e economias, bem como seus desafios para as democracias ao redor do planeta.

O discurso sobre a centralidade da informação muitas vezes desconsidera as barreiras sociais, econômicas e educacionais que impedem grande parte da população de se beneficiar plenamente desse novo cenário. Portanto, é necessário adotar uma perspectiva crítica, que reconheça tanto o potencial emancipador quanto os riscos de aprofundamento das desigualdades na chamada sociedade da informação (Harari, 2018; Han, 2022).

2.1 (DES)INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA

Mckay e Tenove (2021) exploram como a desinformação pode prejudicar o funcionamento da democracia deliberativa. Os autores argumentam que a desinformação pode dificultar a deliberação pública eficaz, porque mina a confiança nas instituições e na mídia, impede o diálogo construtivo e promove a polarização. Para eles, é necessário distinguir a desinformação de outros tipos de informação falsa, como erros não intencionais ou propaganda

(Mckay; Tenove, 2021). Demo (2000) já afirmava que “todo processo interpretativo supõe um sujeito culturalmente contextualizado. Desinformar faz parte da informação, assim como a sombra faz parte da luz” (p. 39). É importante entender que a falta de envolvimento e solidez dos Estados na regulamentação dos meios de comunicação de massa pode levar à diversos problemas sociais.

Segundo o Relatório de Riscos Globais 2024, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, a disseminação de informações falsas, especialmente neste período em que mais de 50 nações estão programadas para passar por processos eleitorais, pode intensificar a divisão política e prejudicar a validade de governos recentemente eleitos, além de poder desencadear manifestações violentas, conflitos civis e até mesmo atos terroristas (WEF, 2024).

Em discussões semelhantes, Mckay e Tenove (2021) destacam como a desinformação e *fake news* podem prejudicar a democracia de várias maneiras. Para eles, a desinformação pode levar as pessoas a perderem a confiança nas instituições e na mídia, o que é essencial para uma democracia funcionar. Outro aspecto que a desinformação pode dificultar o diálogo construtivo entre as pessoas, pois torna difícil encontrar um "denominador comum". Por fim, eles destacam que *fake news* podem aumentar a polarização, pois as pessoas se tornam mais entrincheiradas em suas próprias crenças e menos dispostas a ouvir outras perspectivas (Mckay; Tenove, 2021).

Han (2022) explana como a digitalização do mundo muda radicalmente a vida e as relações. Para ele, “o tsunami de informação desencadeia forças destrutivas. [...] leva a fraturas e disrupções massivas no processo democrático. A democracia degenera em infocracia” (p. 18). Para o pensador na infocracia “não há lugar para discurso” (p.29), mas há para “guerra de informação” (p. 27). Nesse regime de informação a democracia é substituída pela infocracia e as formas políticas são alteradas e Han (2022) destaca:

Quadro 1: Características da Infocracia

Primazia da informação	A informação se torna o principal recurso e fonte de poder na sociedade.
Coleta massiva de dados	Os dados pessoais são coletados em larga escala por empresas e governos.
Algoritmos	Algoritmos decidem o que as pessoas veem, leem e ouvem, moldando sua opinião e comportamento.
Apatia Coletiva	A opinião pública é manipulada, levando à autocensura e à apatia política.
Perda de autonomia	Os indivíduos se tornam dependentes das plataformas digitais e perdem sua autonomia.

Fonte: Elaboração própria com base em Han (2022).

Harari (2018), Ressa (2022) e Han (2022) são alguns dos autores que trabalham a visão da crise da democracia e as dificuldades que esse regime enfrenta(rá) nos últimos e durante os próximos anos. Para esses desafios, as mais variadas áreas do conhecimento devem se preparar para contribuir com esse debate. Nos últimos anos, algumas legislações tem sido implementadas para uma boa gestão da informação pelas organizações no Brasil. Um bom exemplo é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), um marco importante para os debates sociais sobre a gestão da informação.

2.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A evolução da Internet nas últimas décadas representou um avanço significativo para a democratização da informação. No entanto, esse progresso também trouxe novos desafios no ambiente virtual, especialmente no que diz respeito à relação entre consumidores e fornecedores, que deve ser pautada pela justiça, equilíbrio e pelo respeito a direitos e deveres estabelecidos em normas nacionais. Nesse contexto, surgiu a necessidade de regulamentação mais rigorosa, culminando na criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Sancionada no Brasil pela Lei nº 13.709, em 14 de agosto de 2018, a LGPD tem como principal objetivo assegurar a proteção e a segurança dos dados pessoais.

Sua abrangência inclui o tratamento de dados de pessoas naturais tanto no setor público quanto no privado, realizado por pessoas físicas ou jurídicas, e contempla uma ampla gama de operações, seja em meios manuais ou digitais. A lei define dois principais agentes de tratamento: o Controlador, responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados, e o Operador, que executa as operações em nome do Controlador. Além disso, a figura do Encarregado é designada para atuar como elo de comunicação entre o Controlador, o Operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O conceito de tratamento de dados, conforme estabelecido pela LGPD, abrange qualquer atividade que envolva dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A garantia dos direitos dos titulares de dados pessoais é um dos pilares centrais da LGPD, assegurando que cada indivíduo tenha controle sobre suas informações: saber por onde e por quem seus dados estão sendo utilizados, exigir acesso, correção, exclusão, portabilidade

e revogação do consentimento são prerrogativas fundamentais previstas na legislação.

Essa disparidade evidencia não apenas a falta de fiscalização efetiva e a impunidade diante de descumprimentos, mas também o desafio de adaptar a legislação a novas tecnologias e práticas de mercado. Monteiro (2019) reforça que a efetividade da LGPD depende do compromisso de todos os agentes envolvidos, aliados a mecanismos institucionais robustos de prevenção, fiscalização e repressão, para que a lei cumpra seu papel de proteger o cidadão em um cenário digital cada vez mais complexo. A LGPD tem ampla repercussão no cotidiano das relações sociais, garantindo direitos aos titulares de dados e impondo deveres e responsabilidades aos agentes de tratamento.

Mendes e Doneda (2018) destacam que a promulgação da LGPD no Brasil inaugura um novo paradigma jurídico e institucional, inserindo a privacidade e a proteção de dados no centro das relações entre Estado, empresas e indivíduos. Apesar de sua importância, a assimilação da LGPD pela sociedade ainda é limitada. Pesquisa realizada pela Serasa Experian em 2019 revelou que 75% da população brasileira desconhece ou possui conhecimento superficial sobre a legislação. A baixa difusão do conhecimento sobre a LGPD enfraquece sua capacidade de gerar mudanças culturais necessárias à sua plena implementação. Como observa Bioni (2019, p. 93), os dados pessoais são elementos centrais na construção de perfis que direcionam conteúdos e decisões automatizadas, formando “bolhas informacionais” que limitam a pluralidade de ideias e o acesso a perspectivas diversas, conforme o conceito popularizado por Eli Pariser. Assim, os dados tornam-se instrumentos de mediação das experiências sociais, com impactos significativos na autonomia individual e na democracia.

A internet e as redes digitais transformaram-se em uma nova esfera de atuação política internacional. Plataformas digitais passaram a conferir voz e poder aos cidadãos, potencializando formas de resistência contra governos e corporações. No entanto, essa reconfiguração do espaço público digital também torna premente a adoção de políticas robustas de cibersegurança. Como apontam Souza Junior e Streit (2017), a ciberdefesa constitui um elemento estratégico de soberania nacional, exigindo coordenação entre setor público, setor privado e Forças Armadas, especialmente no enfrentamento de crimes cibernéticos e na salvaguarda de infraestruturas críticas.

Nesse cenário, a LGPD e a Política Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 11.856 de 26 de dezembro de 2023), compartilham objetivos. Ambas buscam assegurar a proteção dos dados e a integridade das informações em setores sensíveis, como saúde, energia e telecomunicações (Brasil, 2023). A sinergia entre essas políticas reforça o compromisso do

Estado brasileiro com a construção de um ambiente digital resiliente e confiável. Tal compromisso também se alinha aos princípios da governança pública previstos no Decreto nº 9.203/2017, como integridade, transparência, prestação de contas e responsabilidade, essenciais para orientar a atuação das instituições públicas e privadas no uso ético dos dados.

Contudo, a aplicação prática da LGPD encontra desafios notáveis, especialmente quando confrontada com a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011. A LAI consagra o direito constitucional de acesso à informação pública, enquanto a LGPD protege a privacidade individual. Casos como a imposição de sigilo de 100 anos a determinadas informações públicas evidenciam a necessidade de clareza normativa e de uma atuação coordenada entre ANPD, CGU e outros órgãos para evitar distorções legais e abusos administrativos.

Essa tensão entre transparência e privacidade exige uma leitura complementar das duas leis. Bioni, Silva e Martins (2022) argumentam que LGPD e LAI são instrumentos convergentes na superação das assimetrias informacionais entre Estado e sociedade. Enquanto a LAI visa assegurar o acesso a informações de interesse público, a LGPD garante a proteção da esfera privada dos indivíduos. Conforme o coletivo Fiquem Sabendo (2020), a distinção entre o que deve ser público e o que deve permanecer privado nem sempre está claramente delineada, principalmente em casos que envolvem dados pessoais de agentes públicos.

A criação da ANPD, pela Lei nº 13.853/2019, e sua elevação à condição de autarquia de natureza especial em 2022 (Lei nº 14.460), representam um avanço institucional significativo. Cabe à ANPD a função de regulamentar, fiscalizar e orientar a aplicação da LGPD, sendo a principal instância de interpretação da lei. No entanto, como assinala o Jornal do Comércio (2023), apenas 16% das empresas brasileiras cumprem integralmente as exigências da legislação, demonstrando a fragilidade da cultura de proteção de dados no país.

Ao alinhar-se ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a LGPD não apenas fortalece os direitos dos cidadãos brasileiros, como também posiciona o Brasil em patamares internacionais de proteção digital. Tal alinhamento potencializa as relações comerciais e institucionais com outros países, além de conferir segurança jurídica às operações de tratamento de dados. No entanto, a internalização da cultura da privacidade e da segurança da informação permanece como um desafio persistente, sobretudo diante da resistência cultural de algumas organizações e da baixa capacitação técnica de gestores públicos e privados.

Nesse ponto, o debate sobre gestão da informação pode ser enriquecido à luz da Administração Política, conforme a abordagem do professor Reginaldo Santos, da



Universidade Federal da Bahia (UFBA). Para este grupo, a Administração Política ultrapassa os limites da burocracia técnica para compreender a administração como prática situada em contextos históricos, sociais e simbólicos. Assim, legislações ao propor um novo regime de controle informacional, deve ser compreendida não apenas como uma política normativa, mas como instrumento de reconfiguração das relações de poder entre Estado e sociedade. Trata-se de um projeto político que deveria buscar a cidadania digital e regular o poder de entidades públicas e privadas sobre os dados dos indivíduos, promovendo justiça informacional e equidade no acesso às tecnologias.

3. ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA

A Administração Política tem como seu marco seminal o trabalho de Santos e Ribeiro (1993) que trouxe à tona novos debates e diálogos sobre a Administração. Naquele momento, os discursos da crise do Estado brasileiro com a fragilização financeira do setor público e a visão “salvadora” do setor privado efervescia na academia e na área da Administração. O ensaio (Santos; Ribeiro, 1993) deu início a um movimento epistemológico e metodológico dentro da área, que ficou denominado Administração Política, como uma diferenciação da visão do *mainstream* da Administração altamente influenciados por estudos de Taylor, que excluíam a consciência política dos fenômenos sociais (Gomes, 2012).

No artigo Santos e Ribeiro (1993), inicialmente trazem que o termo administração política se referindo como a “forma pela qual a Estado se organiza e se estrutura para gerir o processo das relações sociais de produção” (p. 106). Este pode ser considerado um “embrião” do conceito de Administração Política, todavia, seu conceito foi aprofundado e discutido nos últimos 30 anos, porque neste texto inicial foram desenvolvidos os elementos conceituais e metodológicos que dessem suporte ao conceito e discussões seguintes (Gomes, 2012). Santos (2001, p. 52) ao comentar aquele trabalho, afirma que a “preocupação fundamental naquele artigo era saber qual foi o modelo de gestão que o país adotou no sentido de retomar o crescimento econômico e, sobretudo, como o modelo compreendia as relações intergovernamentais e as relações entre o Estado e a sociedade”. Conforme Santos (2004, p. 33) ensina que “considerando que o Estado é o árbitro dos sistemas de controle sociais, então a Administração Política termina por ganhar mais densidade no âmbito do Estado, portanto nas relações do Estado com a sociedade”.

Todavia, como Tude, Cunha e Rodrigues (2010) afirmam: “não se deve confundir Administração Pública com Administração Política, já que esta última é mais ampla, abrangendo as ditas administrações privada e pública” (p.32). Para os autores, o primeiro

argumento é a existência da Administração Política mesmo antes da existência do Estado moderno ou mesmo das dimensões público/privado e outro argumento é o “fato da Administração Política influenciar o modo como a sociedade se estrutura para produzir sua materialidade, perpassando, então, pelas esferas público-privadas” (p.32). (Tude; Cunha. Rodrigues, 2010)

Uma das grandes contribuições da Administração Política é trazer a gestão para o centro da Administração, defendendo que a mesma deve ser tratada como seu objeto científico. Textos clássicos da área foram estudados por Santos (2001) para entender sobre a conceituação da Administração Política. Ele notou que grande parte dos pensadores clássicos da área, mesmo considerando a gestão como foco de seu estudo, pouco se importaram em aprofundar sobre este fenômeno para além de métodos e técnicas. Ademais, muitos pesquisadores a colocou em segundo plano em relação a organização. Para ele “as organizações/instituições constituem os gêneros que contêm elementos essenciais do objeto da disciplina administração, elas são espaços particulares onde apenas habita o objeto” (Santos, 2001, p. 62), mas não podem ser o foco exclusivo do Administrador, pois outras áreas como a psicologia, economia, engenharia, sociologia podem se utilizar desse fenômeno como objeto de pesquisa (Gomes, 2012).

A Administração deve se preocupar com o ambiente “macroestrutural”, pois é no modelo de gestão definido que se delinea os diversos propósitos, sendo o mais nobre deles garantir as condições mínimas para o desenvolvimento e progresso material e cultural dos indivíduos (Gomes, 2012). De acordo com Santos (2001), a Administração Política deve se comprometer a contribuir com análises críticas, reflexões e proposições de políticas que atendam aos requisitos necessários para assegurar um certo nível de bem-estar coletivo. Destarte, a Administração Política deve se preocupar com discussões e dimensões da gestão, principalmente das grandes questões nacionais e do Estado.

Em um dos últimos encontros que um dos autores desse artigo teve com o professor Reginaldo Santos, o mesmo disse que a Administração Política estava em tudo. Isso gerou algumas inquietações ao pesquisador, o que gerou o *insight* da existência de uma Administração Política da Informação. A gestão da informação referente as questões técnicas já estão bem estabelecidas, como: procedimentos de criação, classificação, grau de sigilo, tramitação, acesso à informação, digitalização, arquivamento, destruição, etc. Entretanto, hoje carece de uma discussão sobre uma gestão política dessas informações, seja na área de finanças, de segurança e até na discussão sobre eleições democráticas. Assim, o diálogo de um conceito e modelo da Administração Política da Informação pode ajudar no debate.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada neste estudo fundamenta-se em uma análise crítica e aprofundada de discursos que versam sobre a administração política da informação, os fenômenos de desinformação e suas implicações para a democracia e a sociedade contemporânea. A coleta de dados foi estruturada de modo a contemplar a diversidade e complexidade do debate público, englobando fontes institucionais, jornalísticas e independentes.

Foram examinados conteúdos provenientes de sites oficiais e vídeos de autoridades reconhecidas na temática, bem como de representantes do Governo nas três esferas federativas brasileiras, abrangendo diferentes espectros ideológicos. Complementarmente, foram analisados artigos jornalísticos publicados por veículos de grande circulação, como O Globo, G1, El País e CNN Brasil, além de mídias independentes como o Instituto Conhecimento Liberta (ICL), The Intercept Brasil e Agência Pública. A seleção dessas fontes se justifica por sua relevância no cenário informacional brasileiro, sendo frequentemente citadas e reproduzidas por outros meios de comunicação, o que lhes confere papel central na formação da opinião pública.

A pesquisa também incorporou documentos oficiais disponibilizados pelos seguintes órgãos: a Advocacia-Geral da União, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral. O foco da análise recaiu sobre textos que abordam propostas de regulação e controle da informação, bem como práticas e discursos relacionados à gestão informacional no contexto estatal. A coleta de dados foi realizada entre os meses de janeiro e maio de 2025, utilizando como critérios de busca os seguintes termos-chave: desinformação, *fake news*, regulação, liberdade de expressão, proteção de dados, democracia e inteligência artificial.

A etapa inicial da análise consistiu na aplicação de uma abordagem temática voltada à identificação de recorrências discursivas, formulações padronizadas e estruturas narrativas que permeiam os discursos de pesquisadores e figuras públicas. O objetivo central foi compreender quais questões emergem com maior frequência nas dinâmicas de legitimação e deslegitimação da atuação estatal na gestão da informação. A partir dessa triagem, foi possível realizar uma seleção criteriosa dos textos mais relevantes para os objetivos da pesquisa, priorizando aqueles em que os temas investigados se apresentavam como elementos centrais da argumentação. Como resultado dessa filtragem, foram escolhidos 29 discursos de autoridades diversas, considerados representativos dos principais debates em curso sobre o tema. A escolha se deu em um universo de 118 matérias lidas. Assim, criou-se uma planilha no Excel separando os

discursos, nossas principais inferências sobre eles, quem havia discursado e também a fonte daquela informação.

Em seguida, por meio de reuniões entre os pesquisadores, foram identificados discursos mais amplos presentes no conteúdo noticioso, os quais se inserem na disputa por uma Administração Política da Informação. A análise seguiu os pressupostos da Análise Crítica do Discurso (ACD), com especial atenção à articulação entre os discursos analisados e os contextos macrossociais que os moldam (Fairclough; Fairclough, 2013).

Todos os discursos foram formalmente codificados pelos autores e submetidos a uma análise crítica. Para garantir a abrangência e profundidade necessárias, foi empregada a plataforma NotebookLM como ferramenta auxiliar na fase de análise discursiva. Essa tecnologia permitiu aos pesquisadores organizar, indexar e interconectar os documentos, facilitando a identificação de padrões discursivos, recorrências temáticas e formulações comuns. Ao agrupar e sintetizar trechos relevantes, o NotebookLM contribuiu significativamente para a etapa de redução e destaque dos textos mais pertinentes à pesquisa. Importa ressaltar que o uso da inteligência artificial não substituiu, em nenhum momento, o julgamento analítico dos pesquisadores, mas sim potencializou a capacidade de lidar com o volume e a complexidade dos dados, assegurando que os fundamentos conceituais e metodológicos da investigação fossem aplicados com rigor e consistência.

5. ANÁLISE DOS DADOS

A gestão da informação deixou de ser um mero suporte técnico para assumir o papel de ativo estratégico na construção da narrativa pública, na orientação de decisões e na projeção do poder político. Os dados analisados neste estudo evidenciam que a Administração Política da Informação transcende a simples transmissão de dados, consolidando-se como instrumento essencial para a gestão social contemporânea.

Em um cenário global marcado por múltiplas eleições, observa-se que líderes políticos têm explorado a disseminação de informações falsas como ferramenta de manipulação de percepções e aprofundamento de divisões sociais. A análise revela que sociedades polarizadas e com baixos níveis de confiança institucional tornam-se especialmente vulneráveis à desinformação ideológica, que pode catalisar discursos de ódio e resgatar narrativas autoritárias. A fala do ministro Luiz Fux (D'Agostino, 2022) reforça esse risco ao destacar a tensão entre democracia e liberdade de expressão. João Brant, então secretário de Políticas Digitais da SECOM/PR, corrobora essa perspectiva ao afirmar que a desinformação afeta

diretamente questões concretas como saúde pública e meio ambiente, evidenciando que os impactos vão além do campo político e atingem prioridades globais (Jornal Nacional, 2024).

Os dados apontam que a desinformação, amplificada por tecnologias como inteligência artificial, representa um desafio crescente. O ministro Moraes (2023a; 2023b), que tem sido uma figura de destaque e controvérsias nesse debate, afirmou que *fake news* direcionadas ao eleitorado comprometem a liberdade de escolha e polarizam o processo eleitoral. A análise mostra que, embora a liberdade de expressão seja um valor histórico e essencial à democracia brasileira, ela pode ser instrumentalizada como arma de manipulação, exigindo políticas públicas de contingência e regulação.

A ausência de regulamentação estatal sobre os meios de comunicação de massa é outro ponto crítico identificado nos discursos. Conforme Barroso (2015), o mercado não tem conseguido desenvolver um sistema para os meios de comunicação que promova simultaneamente a liberdade, a democracia e o bem comum.

A parceria entre STF e TSE para combater a desinformação é interpretada como tentativa de restaurar a confiança institucional e proteger a estabilidade democrática, mas nem toda a população e atores pensam dessa forma. O papel de combater as *fakes news* em muitos momentos tem ampliado discursos sobre controle e perseguições políticas para uma parte considerável da população.

As *Big Techs*, segundo os dados analisados, concentram poder econômico, político e tecnológico de forma inédita, dificultando a regulação das redes sociais. Tanya O'Carroll (Martins, 2024) aponta que o monopólio dessas empresas compromete o poder de escolha dos usuários, que se tornam passivos diante da baixa qualidade das plataformas. Sistemas como ChatGPT e Grok, ao não cumprirem exigências legais mínimas, revelam negligência com os direitos digitais e a soberania informacional. A prática de armazenar dados pessoais via *cookies* é identificada como vulnerabilidade crítica, expondo os usuários a riscos cibernéticos e reforçando a necessidade de fiscalização contínua e atualização da LGPD. A efetividade da LGPD depende, portanto, do engajamento dos diversos agentes envolvidos e da existência de mecanismos institucionais robustos de prevenção, fiscalização e repressão.

Discursos sobre legislações contribuí para uma maior confiança dos cidadãos, como revela pesquisa do jornal O Globo (Nalin, 2024): oito em cada dez brasileiros que conhecem a LGPD acreditam que seus dados estão seguros. No entanto, essa percepção positiva contrasta com a realidade das tecnologias emergentes. Estudos mostram que nenhuma das principais plataformas de inteligência artificial, como ChatGPT e Grok, cumpre integralmente os

requisitos básicos da LGPD, deixando lacunas preocupantes na proteção da privacidade dos usuários (Causin, 2025).

A análise dos discursos de Moraes (2023a) reforça que o problema não reside nos algoritmos em si, mas na manipulação maliciosa por parte de seus operadores. Essa manipulação fomenta bolhas informacionais, restringe a pluralidade de ideias e radicaliza grupos sociais. Entretanto, a reportagem do Intercept Brasil (Neves, 2022) revela que os próprios algoritmos, mesmo sem manipulação direta, podem reproduzir e intensificar preconceitos estruturais presentes na sociedade, especialmente em processos seletivos mediados por plataformas de inteligência artificial. Sistemas utilizados por empresas de recrutamento, como a Gupy, têm sido acusados de discriminar mulheres, candidatos mais velhos e formados em instituições populares, ao atribuir pontuações inferiores com base em critérios como idade, tempo de formação e localização. A falta de transparência nos critérios de ranqueamento e a dificuldade de auditoria desses sistemas evidenciam que os algoritmos não são neutros, podendo automatizar desigualdades históricas sob a lógica da eficiência. Essa realidade contrapõe a ideia de que o problema está apenas na má-fé dos operadores, mostrando que os próprios desenhos preditivos e padrões históricos incorporados pelas máquinas podem gerar decisões discriminatórias, mesmo quando não há intenção explícita.

A economia da informação concentra poder nas mãos de poucos, aprofundando desigualdades e promovendo dominação sob o pretexto de inclusão. Os algoritmos e as políticas das plataformas digitais impedem o protagonismo cidadão, reforçando práticas de vigilância e controle. Por fim, a análise dos dados reforça a urgência da regulamentação das redes sociais e do combate à impunidade. O Projeto de Lei nº 2.630/2020 (PL das Fake News) foi algumas vezes citado como iniciativa relevante para responsabilizar não apenas os usuários, mas também as plataformas que lucram com a desinformação. A proposta visa estabelecer medidas concretas de prevenção e combate à disseminação de notícias falsas, contribuindo para a proteção da democracia e da liberdade de expressão.

6. ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A proposta de uma Administração Política emerge como uma ruptura metodológica e epistemológica frente à visão instrumental dominante, influenciada pelo taylorismo, que reduzia a gestão a métodos técnicos e apolíticos, desconsiderando a densidade política das organizações e das relações sociais. Conforme Santos (2001), o objetivo inicial era compreender como o modelo de gestão do país se organizava para sustentar o crescimento



econômico e lidar com as complexas relações entre Estado e sociedade. Com o tempo, essa abordagem ganhou densidade analítica, permitindo observar fenômenos administrativos a partir de uma lógica que ultrapassa a dicotomia público/privado, considerando que a Administração Política está presente em todas as formas de organização da sociedade para produzir sua materialidade (Tude; Cunha; Rodrigues, 2010). Este olhar amplo permite discutir a informação como um elemento estrutural e estratégico da vida social contemporânea, não apenas como dado técnico ou recurso operacional, mas como instrumento de poder, controle, resistência e emancipação.

Portanto, é imprescindível que a gestão da informação esteja vinculada a finalidades republicanas e coletivas, e não apenas à eficiência organizacional ou ao compliance regulatório. Como apontam Tude, Cunha e Rodrigues (2010), a Administração Política ultrapassa as fronteiras público-privadas, sendo um campo que influencia diretamente a maneira como a sociedade se organiza para produzir sua materialidade. Logo, o tratamento dos dados pessoais, a governança digital e as disputas em torno da transparência e da privacidade devem ser tratados como problemas de ordem política e estrutural, e não apenas técnica ou legal.

Nesse sentido, compreender a informação como uma dimensão essencial da Administração Política é reconhecer seu papel na constituição dos vínculos sociais, na produção de sentido e nas disputas em torno do poder. A informação organiza relações, estrutura decisões e direciona práticas. Ela se insere como mediação central entre sujeitos, instituições e políticas. O Estado moderno se consolidou, entre outros fatores, pela sua capacidade de produzir e controlar fluxos de informação. A própria noção de governabilidade está ligada à produção sistemática de informações estatísticas, econômicas e sociais, como forma de dar inteligibilidade à realidade e intervir sobre ela.

A informação, portanto, não é neutra. Ela carrega intencionalidades, ideologias, silêncios e privilégios. Na perspectiva da Administração Política, torna-se fundamental indagar: quem produz a informação? Com que finalidade? Quem acessa? Quem é excluído? Estas perguntas não são apenas técnicas, mas essencialmente políticas. A maneira como se estrutura a gestão da informação afeta diretamente a cidadania, a soberania, a transparência, o controle social e a própria concepção de democracia.

Com a intensificação da digitalização, o volume de informações e dados cresceu exponencialmente, ampliando também os desafios relacionados à sua regulação, uso ético e redistribuição social. Nesse cenário, a Administração não pode mais tratar a informação apenas como suporte à decisão, mas como um campo de disputa que exige análise crítica,



responsabilidade pública e compromisso democrático. A Administração Política da Informação propõe, assim, compreender os sistemas informacionais como arenas de poder, onde se constroem e se desconstruem narrativas, se forjam identidades e se definem políticas públicas.

A informação também se torna um bem público estratégico. A transparência ativa e a garantia de acesso à informação são hoje elementos estruturantes das democracias modernas. A Lei de Acesso à Informação (LAI), por exemplo, institucionaliza o direito de o cidadão conhecer os atos do Estado, ampliando as possibilidades de controle social e de responsabilização dos gestores públicos. No entanto, a publicidade da informação só se concretiza como direito se houver uma política de gestão da informação orientada por valores republicanos, por critérios de acessibilidade, clareza e não-discriminação. A transparência, se mal planejada, pode gerar desinformação, sobrecarga e até novas formas de opacidade.

Nesse contexto, a LGPD também entra como um elemento complementar, pois delimita o campo da privacidade em relação à transparência, protegendo os indivíduos contra o uso indevido de suas informações pessoais. Mas mais do que isso, ela explicita que os dados e, por extensão, a informação, são ativos simbólicos e econômicos em disputa.

A Administração Política da Informação exige, ainda, repensar a infraestrutura institucional, técnica e normativa que sustenta os sistemas informacionais no Estado e nas organizações privadas. É necessário criar mecanismos de governança que promovam o acesso qualificado, a proteção de direitos, a interoperabilidade entre sistemas, e sobretudo, o uso ético da informação para fins coletivos. Isso envolve desde políticas de dados abertos, auditorias em algoritmos de decisão automatizada, até a criação de instâncias participativas para deliberação sobre os usos da informação pública.

A LGPD, ao normatizar o tratamento de dados pessoais, não apenas protege o cidadão individualmente, mas também estabelece os contornos de um novo pacto informacional entre Estado e sociedade. Trata-se de um instrumento que atua na arena da gestão pública e privada, reorganizando o fluxo de informações e tornando mais evidentes os limites ético-políticos do uso de dados em uma sociedade democrática. A LGPD se insere, portanto, como parte de uma arquitetura regulatória que reorganiza essas relações, principalmente ao definir os limites da vigilância, da transparência e da autonomia informacional dos indivíduos. Neste sentido, a LGPD não pode ser dissociada do debate democrático. A proteção de dados não é apenas um direito individual, mas uma condição estrutural para o exercício da cidadania em um contexto de intensa digitalização. A assimetria informacional entre Estado e sociedade, se não controlada, pode comprometer os próprios fundamentos da democracia, ao permitir práticas de

manipulação, exclusão ou vigilância direcionada. A LGPD surge, então, como uma resposta normativa a essas ameaças, mas seu sucesso depende da incorporação de uma cultura de responsabilização informacional nas instituições públicas e privadas.

Assim, a gestão de dados pessoais deve ser analisada para além dos aspectos procedimentais e legais, como a criação, arquivamento ou destruição de documentos. Ela deve ser compreendida como uma estratégia política que incide sobre a distribuição de poder entre os diferentes atores sociais. A partir disso, percebe-se a importância de constituir um campo analítico que trate da Administração Política da Informação, que compreenda as tensões entre privacidade, transparência, segurança nacional e interesses econômicos.

Portanto, ao articular informação com a Administração Política, percebemos que o debate sobre proteção de dados extrapola os limites jurídicos e tecnológicos, e passa a integrar o campo das grandes questões nacionais, como o bem-estar coletivo, o controle social, a transparência governamental e a soberania informacional. A gestão da informação, nesse cenário, deve ser compreendida como política social, sendo fundamental que a Administração, enquanto campo do saber e prática organizacional, assuma seu papel crítico na proposição e análise de políticas que garantam os direitos fundamentais da população em uma era digital.

7. CONCLUSÕES

Ressa (2022, p.15) afirma que se sente “uma mistura Sísifo com Cassandra, tentando reiteradamente alertar o mundo sobre a destruição que as redes sociais causam em nossa realidade em comum”. Essa comparação cabe uma reflexão, mas antes, vamos relembrar estes mitos: Sísifo foi condenado pelos deuses a rolar uma enorme pedra montanha acima, apenas para vê-la rolar de volta até o pé da colina, repetindo esse ciclo infinitamente (Franchini; Seganfredo, 2007); Cassandra era uma sacerdotisa de Troia que tinha o dom da profecia, mas foi amaldiçoada por Apolo para que ninguém acreditasse em suas previsões e, entre elas, o Cavalo de Tróia (Vinagre, 2013).

Em paralelo com nosso mundo atual, da mesma forma que Sísifo é condenado a uma tarefa inútil e sem fim, muitas vezes os esforços para combater *fake news* e a desinformação parecem infrutíferos. Mesmo quando as notícias falsas são desmascaradas, novas surgem para substituí-las, criando um ciclo contínuo de desinformação. Ademais, assim como Cassandra não foi levada a sério, muitas pessoas ignoram informações corretas quando contradizem suas crenças ou preferências. Mesmo quando informações verdadeiras são apresentadas para desmentir *fake news*, algumas pessoas optam por não acreditar nelas, preferindo as narrativas



falsas que confirmam suas visões de mundo. É fundamental o debate sobre a gestão da informação e dos dados que influenciam a vida dos cidadãos em todas as esferas.

Os diálogos da Administração Política em várias esferas têm conquistado espaço importante ao trazer a gestão para o centro da ciência da Administração, e não mais as organizações. Portanto, é importante a construção do conceito da Administração Política da Informação, sendo valioso pensar e debater sobre o controle da informação e a liberdade de expressão. Pensar eticamente sobre esse tema e as consequências que a gestão da informação pode dar para a regulação das redes, até porque a informação é um fundamental para a gestão das relações sociais de produção, consumo e distribuição. Neste ponto, este artigo cumpre o seu papel ao trazer essa abordagem para a discussão.

A disseminação de *fake news* está gerando problemas sociais. Desde linchamentos virtuais e reais, até a destruição de reputação. Diariamente milhões de dados são gerados pelas organizações e, muitos, ficam suscetíveis a golpes e manipulação. O Estado, como ente representativo que deve buscar a gestão da sociedade para o bem comum deve construir ideias para a gestão dessas informações, não apenas da informação pública, mas também a privada.

Apesar da relevância das reflexões apresentadas, é necessário reconhecer algumas limitações deste artigo. A Administração Política da Informação ainda carece de maior sistematização teórica e metodológica, o que dificulta a consolidação de práticas efetivas em diferentes contextos sociais e institucionais. Além disso, a velocidade com que novas tecnologias e plataformas digitais surgem torna desafiador propor modelos de regulação que não se tornem rapidamente obsoletos. Sugere-se, portanto, que futuras pesquisas aprofundem a relação entre Estado, sociedade civil e o mercado na construção de políticas de informação, bem como investiguem mecanismos de educação midiática e de incentivo ao pensamento crítico. Tais caminhos podem contribuir para que a gestão da informação não se limite a técnica, mas se torne um instrumento de fortalecimento da cidadania e da democracia.

Portanto, podemos voltar às histórias de Sísifo e Cassandra. Estes mitos nos lembram da importância de promover a educação, o pensamento crítico e a verificação de fatos. Para que a informação seja “uma benção e não uma maldição” é um dever de todos nós discutirmos e ampliarmos as vozes de debate.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio do Campus XII em Guanambi, pelo apoio institucional fundamental que viabilizou a execução do projeto, especialmente pela concessão das bolsas através do Programa Institucional de Iniciação Científica da UNEB (Picin/UNEB). Essa contribuição financeira e logística permitiu o bom desenvolvimento da pesquisa e aprimoramento dos discentes.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, R. C. Regulação da mídia, opressão e democracia. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 208, p. 101-114, 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/208/ril_v52_n208_p101. Acesso em: 18 jan. 2024.
- BIONI, B. R.; SILVA, P. G. F.; MARTINS, P. B. L. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso, **Revista CGU**, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/504 Acesso em: 14 fev. 2025.
- BIONI, B. R. Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Advogado-geral da União defende combate à desinformação durante seminário internacional no STF**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/advogado-geral-da-uniao-defende-combate-a-desinformacao-durante-seminario-internacional-no-stf> Acesso em: 21 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 21 fev. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Presidente do STF abre Seminário "Combate à Desinformação e Defesa da Democracia"**. 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-abre-seminario-combate-a-desinformacao-e-defesa-da-democracia/> Acesso em: 20 fev. 2025.
- CARDOSO, G. Sociedades em transição para a sociedade em rede. In: CARDOSO, Gustavo; CASTELLS, Manuel (org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Lisboa: Imprensa Nacional, 2005. p. 31-64.
- CASTELLS, M. **Era da Informação: economia, sociedade e cultura**, vol. 1, São Paulo: Paz e terra, 1999.
- CASTELLS, M.; HIMANEN, P. **A sociedade da informação e o estado-providência: o modelo finlandês**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Serviço de Educação e Bolsas, 2007.

CAUSIN, J. **Do ChatGPT ao Grok, nenhuma IA cumpre exigências mínimas da lei brasileira de proteção de dados.** O Globo, 03 abr. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2025/04/03/do-chatgpt-ao-grok-nenhuma-ia-cumpre-exigencias-minimas-da-lei-brasileira-de-protecao-de-dados.ghtml>. Acesso em: 09 jun 2025.

D'AGOSTINO, R. **STF e TSE anunciam parceria para combater desinformação.** G1, Brasília, 18 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/18/stf-e-tse-anunciam-parceria-para-combater-desinformacao.ghtml>. Acesso em: 24 mai. 2025.

DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, v. 29, n. 2, 2000. DOI: 10.18225/ci.inf.v29i2.885. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/885>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FAIRCLOUGH, I.; FAIRCLOUGH, N. **Political discourse analysis: a method for advanced students.** London: Routledge, 2013.

FIQUEM SABENDO. LGPD x LAI: entenda os limites e possibilidades de acesso a informações públicas. **Fiquem Sabendo**, 16 out. 2020. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/lgpd-lai> Acesso em: 21 fev. 2025.

FRANCHINI, A. S.; SEGANFREDO, C. **As 100 melhores histórias da mitologia: Deuses, heróis, monstros e guerras da tradição Greco-romana.** 9ªed. Porto Alegre: L&PM, 2007.

GOMES, F. G. O jovem percurso da administração política. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 7-24, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7073> Acesso em: 15 out. 2023.

HAN, B.-C. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia,** Petrópolis: Vozes, 2022.

HARARI, Y. N. **21 lições para o século 21.** São Paulo. Editora Companhia das Letras, 2018.

JORNAL NACIONAL. **Chefes de Estado incluem pela primeira vez o tema desinformação nos debates do G20.** G1, Rio de Janeiro, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/11/12/chefes-de-estado-incluem-pela-primeira-vez-o-tema-desinformacao-nos-debates-do-g20.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MARTINS, L. **'Toleramos abusos em escala massiva', diz ativista contra big techs.** The Intercept Brasil, São Paulo, 26 dez. 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/12/26/entrevista-plataformas-movimento-contra-big-techs>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MCKAY, S.; TENOVE, C. Disinformation as a threat to deliberative democracy. **Political research quarterly**, v. 74, n. 3, p. 703-717, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1065912920938143> Acesso em: 04 abr. 2024.

MENDES, L. S.; DONEDA, D. Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento. **Revista dos Tribunais**, 2018. Acesso em: 21 Mar. 2025.

MONTEIRO, L. Efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados no Ambiente Digital. **Revista**

Brasileira de Direito Digital, 2019. Acesso em: 23 mar. 2025.

MORAES, A. Moraes diz que regulação das redes é necessária para volta da normalidade democrática. **TRF1**, 2023a. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/moraes-diz-que-regulacao-das-redes-e-necessaria-para-volta-da-normalidade-democratica>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MORAES, A. de. Não é possível continuarmos achando que as redes sociais são terra de ninguém, sem responsabilização alguma. **OCP News**, 2023b. Disponível em: <https://ocp.news/politica/ministros-do-stf-e-governo-defendem-controle-sobre-redes-sociais-empresas-temem-censura>. Acesso em: 21 fev. 2025.

NALIN, C. **Oito em cada dez brasileiros que conhecem a LGPD acreditam que seus dados estão seguros, diz pesquisa**. O Globo, 30 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/10/30/oito-em-cada-dez-brasileiros-que-conhecem-a-lgpd-acreditam-que-seus-dados-estao-seguros-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2025..

NEVES, I. **Reprovados por robôs: o risco da inteligência artificial no RH**. The Intercept Brasil, São Paulo, 24 nov. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/11/24/como-plataformas-de-inteligencia-artificial-podem-discriminar-mulheres-idosos-e-faculdades-populares-em-processos-seletivos>. Acesso em: 24 jun. 2025.

RESSA, M. **Como enfrentar um ditador: A luta pelo nosso futuro**. Companhia das Letras, 2022.

SANTOS, R. S. Em busca da apreensão de um conceito para a administração política. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.5, set./out. 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26759>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SANTOS, R. S. **A Administração Política como campo do conhecimento**. São Paulo-Salvador: Madacarú-EAUFBA, 2004.

SANTOS, R. S.; RIBEIRO, E. M. A administração política brasileira. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.4, jul./ago. 1993. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26753>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SEIBT, T.; DANNENBERG, M. Pandemia, desinformação e discurso autoritário: os sentidos das declarações de Jair Bolsonaro no Twitter a partir de checagens do Aos Fatos. **Liinc em Revista**, v. 17, n. 1, p. e5687, 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5687>. Acesso em: 8 jan. 2024.

SOUZA JUNIOR, C.; STREIT, C. **Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais no Brasil**. Brasília: Fundação Getúlio Vargas, 2017.

TUDE, J. M.; CUNHA, E. V. D.; RODRIGUES, G. K. M. Max Weber e Administração Política: quais as aproximações possíveis? **Revista Brasileira de Administração Política (REBAP)**, v. 3, n. 1, p. 31-31, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rebap/article/view/15508>. Acesso em: 25 nov. 2023.

VIEIRA, O. V. Estado de Direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: **Teoria Geral e Filosofia do Direito**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito> Acesso em: 25 mar. 2024.

VINAGRE, S. P. **Cassandra**: a voz de uma ideologia. 2013. Dissertação (Mestrado em Estudos Clássicos) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/12248> Acesso em: 26 mar. 2024.

WEF, World Economic Forum. **Global Risks Report 2024**. 19 th. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2024.pdf Acesso em: 24 mar. 2024.

WERTHEIN, J. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, v. 29, n. 2, 2000. DOI: 10.18225/ci.inf.v29i2.889. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/889>. Acesso em: 04 jan. 2024.